



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 810/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: AUGUSTO ANGELO GONCALVES DANTAS

C.N.P.J / CPF: 06793630504

ATIVIDADE LICENCIADA: AVICULTURA INTENSIVA DE CORTE

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POVOADO PORTEIRAS, ZONA RURAL, JAPARATUBA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta licença refere-se à implantação do projeto para a atividade de Avicultura de Corte localizado no Sítio Santa Luzia, município de Japaratuba/SE, constituído por um galpão de 2.400 m² de área útil.
2. Esta licença deverá ser encaminhada para a publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia da publicação da Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença de Instalação no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade desta licença.
4. O empreendedor somente poderá iniciar as atividades, após a emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias realizadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. Para a realização das vistorias de que trata o item anterior, o empreendedor deverá comunicar a Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do referido empreendimento.
6. O dimensionamento e detalhes construtivos dos projetos referentes ao sistema de tratamento dos efluentes (sólidos, líquidos e gasosos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas.
7. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao

projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.

8. O empreendedor deverá atender o que determina a Autorização de Desmate – AD-4574/2013-0066, conforme condições apresentadas.
9. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
10. O empreendedor deverá preservar as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente contidas no imóvel, não sendo consideradas como área útil para o cultivo ou exploração, devendo ser delimitada por cerca e preservada conforme dispõe a Lei nº 12.651/12.
11. As embalagens vazias de produtos agrotóxicos sempre que utilizados, deverão ser levadas ao local onde foram adquiridas, respeitando aos ditames da Lei nº 9.970/00, da Resolução Conama nº 334/03 e Decreto Estadual nº 22.672/04.
12. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
13. O não cumprimento das condições pré-estabelecidas de demais exigências legais pertinentes (Código Florestal e Resolução Conama), implicará na aplicação das sanções previstas na legislação.
14. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar a presente Licença quando houver:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:41:53 do dia 13/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-003949/TEC/LI-0235 e Parecer Técnico PT-10502/2013-0480

Válida até 13/12/2014

Código de controle da licença: 6f771947e85b2cfcb6c8cdd30f91e30c

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.